



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2025/2028

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>                          |                      |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 20.606.250,67        |
| Juros e Encargos da Dívida                         | 0,00                 |
| Outras Despesas Correntes                          | 23.205.866,31        |
| <b>Subtotal</b>                                    | <b>43.812.116,98</b> |
| <b>Despesas de Capital</b>                         |                      |
| Investimentos                                      | 8.098.883,02         |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                 |
| Amortizações da Dívida                             | 39.000,00            |
| Transferências ao Exterior                         | 0,00                 |
| <b>Subtotal</b>                                    | <b>8.137.883,02</b>  |
| <b>Superávit do Orçamento</b>                      |                      |
| Superávit do Orçamento                             | 50.000,00            |
| <b>Subtotal</b>                                    | <b>50.000,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                 | <b>52.000.000,00</b> |

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 4% (quatro por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 6º** - Durante a execução do Orçamento o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município observada a legislação vigente;

II - Criar, se necessário for, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitada as demais prescrições constitucionais;

III - Criar, se necessário for, fontes de recursos dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais.

**Art. 7º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2026, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.